



PROCESSOS N°s	53.710-1/2023 (45.382-0/2022, 182.250-0/2024 E 46.086-9/2023 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CHEFE DE GOVERNO	RAFAEL MACHADO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	CONSELHEIRO CAMPOS NETO
RELATÓRIO	https://www.tcemt.tce.br/processo/documento/537101/2023/523043/2024
VOTO	https://www.tcemt.tce.br/processo/documento/537101/2023/524152/2024
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/10/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

PARECER PRÉVIO N° 85/2024 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 53.710-1/2023 e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Campo Novo do Parecis, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Rafael Machado, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2023; b) no resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar





nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, §1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 – TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

1.1. O orçamento do Município foi autorizado pela Lei Municipal nº 2.407/2022, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 366.885.000,00** (trezentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 5% da despesa fixada.

1.2. As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme o art. 4º, § 1º, da LRF.

1.3. As alterações orçamentárias respeitaram os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

2.1. As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. Nesse contexto, no exercício de 2023, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 369.878.539,19** (trezentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I - Receitas Correntes (exceto intra)	414.269.778,79	406.926.915,21	98,22
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	114.640.205,46	82.385.564,16	71,86
Receita de contribuições	16.371.630,74	16.692.918,32	101,96
Receita patrimonial	9.666.800,00	22.768.730,23	235,53
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	6.629.999,71	8.260.240,93	124,58
Transferências correntes	264.947.772,88	274.537.977,77	103,62
Outras receitas correntes	2.013.370,00	2.281.483,80	113,31
II - Receitas de Capital (exceto intra)	26.422.117,00	4.963.881,66	18,78
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	1.131.530,66	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	26.422.117,00	3.832.351,00	14,50
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00





III - Receita Bruta (exceto intra)	440.691.895,79	411.890.796,87	93,46
IV - Deduções da Receita	-82.027.693,72	-42.012.257,68	51,21
Deduções para FUNDEB	-36.293.575,00	-38.294.545,90	105,51
Renúncias de Receita	-45.734.118,72	-2.594.861,06	5,67
Outras Deduções	0,00	-1.122.850,72	0,00
V - Receita Líquida (exceto intra)	358.664.202,07	369.878.539,19	103,12
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	19.516.181,00	19.036.991,20	97,54
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	378.180.383,07	388.915.530,39	102,83

2.2. Destaca-se que do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 274.537.977,77** (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) se referem às transferências correntes.

2.3. A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia excesso de arrecadação no valor de **R\$ 11.214.337,12** (onze milhões, duzentos e catorze mil, trezentos e trinta e sete reais e doze centavos).

2.4. A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 78.885.592,88** (setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 21,32% da receita arrecadada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$	% receita própria/receita arrecadada líquida
I - Impostos, Taxas e Contribuições	69.262.133,86	87,8
IPTU	8.837.599,80	11,20
IRRF	19.085.132,73	24,19
ISSQN	32.066.069,81	40,64
ITBI	9.273.331,52	11,75
II - Taxas (Principal)	4.579.708,27	5,80
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	400.928,16	0,50
V - Dívida Ativa	4.157.862,82	5,27
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	484.959,77	0,61
TOTAL	78.885.592,88	-

3. Despesas

3.1. As despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 414.067.143,89** (quatrocentos e quatorze milhões, sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) e as





despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 364.990.117,57** (trezentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e noventa mil, cento e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	333.881.921,24	316.897.827,31	94,91
Pessoal, e Encargos Sociais	169.695.918,23	159.962.118,78	94,26
Juros e Encargos da Dívida	809.024,79	809.024,66	100,00
Outras Despesas Correntes	163.376.978,22	156.126.683,87	95,56
II - Despesa de capital	77.845.953,94	48.092.290,26	61,77
Investimentos	75.632.154,48	45.880.990,80	60,66
Inversões Financeiras	1.651.244,38	1.648.744,38	99,84
Amortização da Dívida	562.555,08	562.555,08	100,00
III - Reserva de contingência	2.339.268,71	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	414.067.143,89	364.990.117,57	88,14
V - Despesas intraorçamentárias	19.865.814,29	19.372.952,67	97,51
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	19.865.814,29	19.372.952,67	97,51
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
IX - Total despesa	433.932.958,18	384.363.070,24	88,57

3.2. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Pessoal e Encargos Sociais", no valor de **R\$ 159.962.118,78** (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e dezoito reais e setenta e oito centavos), o que corresponde a 43,82% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado Orçamentário

4.1. Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 345.556.073,90), acrescidas dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (R\$ 54.874.670,88), com as despesas empenhadas (R\$ 360.306.099,21), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se um resultado superavitário de execução orçamentária de **R\$ 40.124.645,57** (quarenta milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	345.556.073,90
Despesas Realizada Ajustada (B)	360.306.099,21
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	54.874.670,88
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	40.124.645,57





4.2. A relação entre despesas correntes e receitas correntes não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

4.3. O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi deficitário em **R\$ 31.514.917,76** (trinta e um milhões, quinhentos e catorze mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), cumprindo a meta prevista na LDO (-R\$ 44.180.750,55).

5. Disponibilidade Financeira

5.1. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,2889 de disponibilidade financeira.

6. Restos a Pagar

6.1. Para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0792 em restos a pagar.

7. Dívida Pública Consolidada

7.1. A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

8. Limites

8.1. Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	% Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,88	Cumprido
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do Fundeb	99,10	Cumprido
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158	28,58	Cumprido





		e 159, I, "b" e § 3º, da CRB		
Despesas Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	49,65	Cumprido
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, "b", da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	47,69	Cumprido
Repasso ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,38	Cumprido
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	87,58	Cumprido
Despesa com pessoal do Legislativo	Art. 20, III, "a", da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,96	Cumprido
Regra de ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	0,00	Cumprido

9. Transparência da Gestão Fiscal

9.1. No que diz respeito às peças de planejamento infere-se que o Município observou o art. 37 da CRFB/1988 e o art. 48, § 1º, I, da LRF, conforme demonstrado abaixo:

	Lei nº	Audiência Pública Art. 48, §1º, I, da LRF	Publicação/Divulgação Art. 37 da CRFB/1988 e Art. 48 da LRF
LDO	2.369/2022	Realizada	Efetuada
LOA	2.407/2022	Realizada	Efetuada

10. Previdência

10.1. Os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Campo Novo do Parecis) e os demais ao Regime Geral (INSS).

10.2. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

10.3. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

11. Transparência Pública





11.1. Considerando o extenso arcabouço legislativo em relação à transparência, foi instituído o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com a finalidade de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos, a partir de metodologia nacionalmente padronizada. Diante disso, têm-se que no exercício de 2023 o Município apresentou o seguinte resultado de avaliação (homologado por este Tribunal por meio do Acórdão nº 240/2024 - PV – Processo nº 179.928-2/2024):

Unidade gestora	Índice de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	63,71%	Intermediário

12. Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

12.1. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, foi alterada pela Lei nº 14.164/2021, que determinou a inclusão de conteúdos referentes aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, como temas transversais, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, a Lei nº 14.164/2021 instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação. Nesse sentido, têm-se a seguinte avaliação do Município:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares	Cumprimento parcial
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realização da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher	Cumprimento parcial

13. Manifestação Técnica e Ministerial

13.1. A 1ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 04 (quatro) irregularidades. Após análise da defesa, permaneceu 01 (uma), qual seja:

Responsável: Senhor Rafael Machado – Ordenador de Despesa

Período: 1º/01/2023 a 31/12/2023

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização





legislativa no total de R\$ 18.764.991,86 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).

13.2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.409/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas em apreço, bem como pelo saneamento das irregularidades DA05 - 1.1, DB08 - 2.1, 2.2, e 2.3, FB02 - 3.2 e FB03 - 4.1 e 4.2 e pela manutenção da irregularidade FB02 - 3.1, além de sugerir a expedição de recomendações.

Após a apresentação das alegações finais, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que ratificou em parte o parecer anterior, mediante o Parecer nº 4.064/2024, pois concluiu pelo saneamento do subitem 3.1.

14. Análise do Relator

14.1. Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Campos Neto, concordou em sanar todas as irregularidades DA05 (subitem 1.1), DB08 (subitem 2.1, 2.2 e 2.3), FB02 (subitens 3.1 e 3.2) e FB03 (subitem 4.1 e 4.2). Assim, baseando-se no exame do contexto geral, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação destas Contas de Governo, com expedição de recomendações ao Poder Legislativo.

15. Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); arts. 1º, I; 172; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.064/2024 do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Senhor Rafael Machado, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que:**





a) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

- I) encaminhe ao Tribunal todas as leis de alterações orçamentárias;
- II) no texto da publicação das Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), informe o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;
- III) passe a encaminhar os dados do Fundeb ao sistema SIOPE e observe os prazos determinados para a prestação de contas;
- IV) implemente ações para melhorar o índice de transparência da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que em 2023 ficou em nível "Intermediário", tendo em vista que atingiu o percentual de 63,71% dos quesitos obrigatórios; e
- V) intensifique as ações necessárias para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, atentando-se principalmente para a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CF/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** - Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543
e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 728/2024/GABPRES

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO – Presidente
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Processo nº 53.710-1/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 85/2024-PP** (Doc. Digital nº 529829/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 17/10/2024 Hora: 16:31
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

00193/2024

Assunto: OFÍCIO Nº 728/2024/ GP ASSUNTO: PROCESSO Nº
53.710-1/2023 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2023

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.







Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Telefone(s): 65 3324-4354 / 3613-7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 728/2024/GABPRES

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO – Presidente
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Processo nº 53.710-1/2023 – Contas Anuais de Governo – exercício de 2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Parecer Prévio nº 85/2024-PP** (Doc. Digital nº 529829/2024), divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, edição nº 3458, data de 11/10/2024 e publicado em 14/10/2024, sirvo-me do presente para **encaminhar** cópia integral dos autos referente às Contas Anuais de Governo, exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, conforme anexo.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 17/10/2024 Hora: 16:31
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Assunto: OFÍCIO Nº 728/2024 / GP ASSUNTO: PROCESSO Nº 53.710-1/2023 CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2023

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

